



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5.721/PMC/2025.

ALTERA A LEI Nº 2.716/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Seção "Do Serviço Público", renumera todas as seções do Capítulo VII, cria o art. 19-A, altera o art. 21-A, e cria os artigos 21-B, 21-C e 21-D, na Lei n. 2.716/PMC/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Seção I Do Serviço Público

Art.19 - A. O concurso público é destinado a apurar qualificação profissional exigida para ingresso no serviço público consistirá em provas ou provas e títulos, valendo este último para classificação, podendo ser realizado em 2 (duas) etapas, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em Lei e/ou Edital, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, definidas em lei;

§ 1º O concurso público é acessível a todos os brasileiros desde que atendam os pré-requisitos solicitados para o ingresso no serviço público.

§ 2º O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que, expressamente previsto no edital.

§ 3º As condições da realização do concurso serão fixadas em Edital, publicado em órgão oficial estabelecido por lei e divulgado em outros meios de comunicação, inclusive eletrônico.

§ 4º Não se abrirá novo concurso para o mesmo cargo, enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Seção II Da Nomeação e Posse

Art.20.....
Art.21.....

Art. 21-A. A investidura no cargo ocorrerá com a posse.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 21-B. Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso do bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais trinta dias, prevalecendo o interesse público.

§ 2º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, bem como a documentação exigida em Edital.

§ 3º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º Em se tratando de servidor que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença e afastamentos previsto nos incisos I, II, III, VIII e IX do art. 128 desta Lei, cujo prazo será do término do impedimento.

§ 5º Não havendo a posse no prazo previsto nos parágrafos primeiro e quarto, o interessado perderá a vaga, que será destinada ao candidato classificado logo após o desistente.

§ 6º O servidor em estágio probatório que solicitar este afastamento, cedência ou permuta, ficará condicionado a autorização da autoridade superior, observado o interesse público, e, se deferido, terá o período de estágio suspenso, cujo prazo voltará a correr após o retorno as atividades.

Art. 21-C. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Seção III Do Exercício e Estágio Probatório

Art. 21-D. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições da função do cargo.

§1º. É de até 15 (quinze) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse, sob pena de exoneração de ofício pelo Presidente, por meio de Portaria.

§2º. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados em assentamento individual do servidor.

Art. 22.

Seção III Da Remoção



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 23.
Art. 24.
Art. 25.

Seção IV Da Readaptação

Art. 26.

Seção V Da Reversão

Art. 27.
Art. 28.

Seção VI Da Reintegração

Art. 29.

Seção VII Da Recondução

Art. 30.

Seção VIII Do Aproveitamento

Art.31.....
Art. 32.

Art. 2º Altera o §3º e acrescenta os § 5º e 6º ao art. 26 da Lei nº2.716/PMC/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º Na impossibilidade de enquadramento do servidor no mesmo grupo ocupacional devido às limitações de saúde, poderá ser readaptado em cargo de outro grupo ocupacional desde que respeitado as atribuições afins, e se possível, habilitação exigida, mesmo nível de escolaridade e em havendo divergência nos vencimentos, superiores ou inferiores, será mantido o vencimento do salário do cargo de origem, não fazendo jus o servidor a equiparação salarial em razão da vedação de ascensão vertical.

§ 4º

§5º O servidor submetido à readaptação receberá treinamento específico para o desempenho das novas atribuições, devendo ser emitido relatório pormenorizado pelo chefe imediato, que conterà o detalhamento do treinamento realizado e a respectiva carga horária.

§ 6º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da efetiva readaptação, uma comissão de servidores efetivos, elaborará um relatório de avaliação acerca do desempenho do servidor no novo cargo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º. Altera o *caput* do art. 83 da Lei n. 2.716/PMC/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, será realizada por profissional habilitado e autorizado por legislação e regulamento federal.

Art. 4º Acrescenta o art. 92-A e parágrafo único na Lei nº 2.716/PMC/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92-A. O serviço extraordinário aos sábados será remunerado com acréscimo de cem por cento (100%), aos servidores.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a aplicação do disposto neste artigo aos servidores submetidos a escala de revezamento - regime de plantão, independentemente do local de lotação, quando se tratar de escala ordinária.

Art. 5º Altera o §2º do art. 98 da Lei n. 2.716/PMC/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. A licença poderá ser prorrogada ex-officio ou mediante solicitação do servidor.

§1º.....

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo à licença prevista no inciso III do Art. 96.

Art. 6º Altera o art. 103,104,105,106,107,108,109 e 110 e revoga o art. 111 e 112 todos da Lei n. 2.716/PMC/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção I

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 103. A licença para tratamento de saúde rege-se pelo disposto desta Lei e da legislação previdenciária federal.

Art. 104. A licença para tratamento de saúde por período de até 15 (quinze) dias consecutivos será custeada pelo SAAE, mediante apresentação de atestado médico que comprove a incapacidade para o trabalho e a respectiva inspeção médica, quando cabível.

§ 1º Para a concessão e homologação da licença prevista no §1º deste artigo, é indispensável a inspeção médica pela Junta Médica Municipal, que poderá ser realizada, quando necessário, no local onde se encontrar o servidor.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º A apresentação do atestado médico à Coordenação de Gestão de Pessoas do SAAE deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) a contar do dia do afastamento do servidor de suas atividades funcionais. Caso o termo final deste prazo recaia em final de semana, feriado ou ponto facultativo, a entrega poderá ser efetuada no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Art. 105. O servidor do SAAE que necessitar de afastamento para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados dentro de 60 (sessenta) dias pela mesma doença, deverá ser encaminhado para perícia médica junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para concessão de benefício por incapacidade temporária ou outra que vier a substituí-la pela Lei Previdenciária.

Parágrafo Único. Após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento, a responsabilidade pelo custeio do benefício será do INSS, cabendo à Coordenação de Gestão de Pessoas do SAAE emitir o requerimento de Auxílio Incapacidade Temporária ou outro que vier a substituí-lo, apontando o último dia trabalhado, entregando-o ao servidor que providenciará o pedido do auxílio junto ao INSS.

Art. 106. Em caso de doenças que resultem em incapacidade total e permanente para o trabalho, a Junta Médica Municipal encaminhará de ofício o servidor à perícia do INSS para avaliação de aposentadoria por invalidez, nos termos da legislação previdenciária.

Art. 107. Verificando-se, em qualquer tempo, ter sido gracioso ou fraudulento o atestado médico, o laudo da junta médica ou qualquer documento apresentado, a autoridade competente promoverá a imediata apuração de responsabilidade e a punição dos envolvidos, incorrendo o servidor a quem aproveitar a fraude na pena de suspensão e, no caso de reincidência, na de exoneração, sem prejuízo da ação penal que couber.

Art. 108. O servidor não poderá recusar a inspeção médica municipal ou a perícia médica previdenciária, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração, até que se realize a inspeção ou perícia.

Art. 109. Considerado apto em inspeção médica municipal ou em perícia médica previdenciária, o servidor reassumirá imediatamente o exercício do cargo, sob pena de serem computados como faltas injustificadas os dias de ausência subsequentes à data de aptidão.

Art. 110. No curso da licença para tratamento de saúde ou durante o período de benefício por incapacidade temporária do INSS, poderá o servidor requerer nova inspeção médica à Administração ou nova perícia ao INSS, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo ou com direito a outro benefício previdenciário.

Art. 111. (Revogado)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 112. (Revogado)

Art. 7º Altera o *caput* do art. 216, cria o inciso VI e altera o § 1º do art. 217 da Lei n.2.716/PMC/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 216. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, com a autorização do Poder Legislativo mediante teste seletivo cujas regras e prazos serão definidos pelo edital.

Art. 217. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visam:

.....
VI - substituição temporária de servidor em períodos de afastamentos e licenças legais que exceda o período de 3 (três) meses.

§ 1º As contratações de que trata este artigo terão dotação orçamentária específica e terão prazo máximo de doze meses, podendo ser prorrogada uma única vez.

Art. 8º Altera o *caput* do art. 219 da Lei n. 2.716/PMC/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 219. Nas contratações por tempo determinado, serão observados o padrão inicial de vencimento do respectivo cargo do plano de carreira dos servidores do SAAE, exceto na hipótese do inciso I e V do artigo 217 desta Lei, quando serão observados os valores do mercado de trabalho, devidamente justificado.

Art. 9º Cria os artigos 219-A, 219-B, 219-C e 219-D na Lei nº 2.716/PMC/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 219-A. Aplica-se aos contratados temporários os direitos previstos no art. 55, inc. I, II, IV, VI, VII, IX, X e XI da Lei nº 2.716/PMC/2010.

§1º A licença maternidade será de 120 (cento e vinte dias) e a licença paternidade, 15 (quinze) dias.

§2º O adicional de insalubridade e periculosidade será apurado conforme requisitos desta Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 219-B. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 219-C. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado ou do contratante;

III - pela extinção ou conclusão do serviço, definidos pelo contratante, nos casos do inc. I e V do art. 217.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratante ou do contratado, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 219-D As contratações temporárias criam vínculos precários, de natureza administrativa, logo, independente do prazo de duração, os contratos de trabalho temporários são rescindíveis a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Público.

Art. 10. Altera a nomenclatura do cargo de Eletricista que passa a ser denominado Eletricista de Manutenção e Instalação, ficando preservadas a jornada de trabalho e o vencimento.

Art. 11. Altera a nomenclatura do cargo de Advogado que passa a ser denominado de Procurador, ficando preservadas os requisitos para ingresso, a jornada de trabalho e o vencimento.

Art. 12. Altera a nomenclatura do cargo de Operador de Máquinas Pesadas que passa a ser denominado Operador de Máquinas Pesadas e Implementos, ficando preservadas as atribuições, a jornada de trabalho e o vencimento.

Art. 13. Altera a nomenclatura do cargo de Engenheiro Civil/Sanitarista que passa a ser denominado Engenheiro Sanitarista, ficando preservadas as atribuições, requisitos para ingresso, a jornada de trabalho e o vencimento.

Art. 14. Cria no quadro de carreira de cargos públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal — SAAE, na Lei n. 2.716/PMC/2010, o cargo de Assistente Administrativo, com as seguintes descrições e referências:

I - Referência Inicial: 01;

II - Quantidade: 06.

III - Descrição Sintética: Executar atividades de menor complexidade de assistência



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

em processos e procedimentos administrativos em geral.

IV – Atribuições: Planejar, organizar, supervisionar e fazer o acompanhamento e os controles administrativos dos serviços relacionados com as áreas de pessoal, material, comunicação e arquivo, finanças e atendimento ao público, agilizando os processos referentes ao seu setor, consultando publicações oficiais e outros instrumentos, para garantir a perfeita operacionalização dos serviços; Supervisionar e realizar o acompanhamento e os controles administrativos, através de apontamentos, compilando, conferindo e lançando dados pertinentes às atividades do setor, emitindo relatórios, atualizando cadastros e outros registros, para garantir a qualidade e a realização dos mesmos; Assistir às chefias nas etapas de cada processo do trabalho, desenvolvendo estudos, levantamentos e planejamentos, distribuindo, conferindo e revisando os serviços; Propor mecanismos que visem à melhoria contínua na aplicação das normas, procedimentos ou instruções de trabalho do SAAE; Catalogar, armazenar material em prateleiras próprias ou depósitos, organizar e controlar estoque de materiais, recebendo pedidos, requisitando compras, verificando necessidade de reposição, registrando as entradas e saídas, etc.; Sugerir o desenvolvimento de novos processos de trabalho, contribuindo com seu conhecimento e experiência para obter os resultados esperados e promover a racionalização dos insumos e dos serviços; Emitir, receber, expedir, organizar, distribuir e controlar a distribuição de documentos, processos, contratos, solicitações de serviços, correspondências, convocações para reuniões e documentos diversos; Preparar e orientar levantamentos, internos e externos, apurar, classificar, analisar, calcular e registrar dados para fornecer informações necessárias ao cumprimento de rotinas administrativas e das legislações vigentes; Organizar e atualizar arquivos setoriais e específicos, incluindo informações novas ou complementares, fazendo expurgos, montando pastas, encadernando e organizando documentos diversos, mantendo a devida organização e facilitando as consultas; Redigir, digitar expedientes diversos, observando a normatização/padronização utilizada, revisando e corrigindo-os, quando necessário, para reproduzir textos, planilhas, manuscritos alimentando sistemas e processos eletrônicos e outros; Atender ao público interno ou externo, recepcionando, prestando e colhendo informações, orientando e esclarecendo normas e procedimentos pertinentes à área de atuação, pessoalmente ou através dos meios de comunicação disponíveis, conforme orientações recebidas; Auxiliar no mapeamento dos processos e subprocessos administrativos do SAAE. XIV - Propor e desenvolver ações para o cumprimento das metas, política, missão e visão da Autarquia; executar outras atribuições afins.

V - Requisitos para provimento: Curso do Ensino Fundamental Completo

VI - Recrutamento: Concurso Público

VII - Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão Funcional.

Art. 15. Cria no quadro de carreira de cargos públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal — SAAE, na Lei n. 2.716/PMC/2010, o cargo de Engenheiro Civil, com as seguintes descrições e referências:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I – Referência Inicial: 101;

II - Quantidade: 01.

III - Descrição Sintética: compreende os cargos que se destinam a elaborar, estudar, avaliar, dirigir, coordenar e executar projetos de engenharia civil e estrutural, bem como fiscalizar as obras do SAAE, preparando plantas, orçamentos de custos, cronogramas físico-financeiros dos projetos, memorial descritivo, para orientar a construção, manutenção e reparo de obras e assegurar os padrões técnicos e de qualidade exigidos em conformidade com as normas em geral, conduzir veículos da empresa, quando habilitado e autorizado, no exercício das funções; operar computador.

IV - Atribuições: Elaborar, dirigir, coordenar e/ou promover a execução de projetos de engenharia, civis e estrutural, relativa às obras públicas de infra-estrutura e outras edificações, estudando características e especificações, preparando plantas, orçamentos de custos, cronogramas físico-financeiros dos projetos, técnicas a serem empregadas, para orientar a construção, manutenção e reparo de obras e assegurar os padrões técnicos e de qualidade exigidos; Elaborar ou promover a elaboração e detalhar projetos e cálculos de engenharia, dentro de sua área específica de atuação, em especial de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; Prestar assessoria à Diretoria na contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, observando o prescrito em normas técnicas; Analisar processos e emitir laudos técnicos e memoriais descritivos. Vistoriar e fiscalizar atividades econômicas e empreendimentos (loteamentos e construções). Analisar projetos de loteamento quanto aos seus diversos aspectos técnicos tais como orçamento, cronograma, projetos de pavimentação, energia elétrica se está em conformidade com as leis Vigentes, entre outros; Elaborar e planejar projetos, cálculos e desenhos topográficos e geofísicos; Calcular os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção; Preparar o programa de execução do trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras; Dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados; Fazer perícias e elaborar laudos técnicos e relatórios de visitas a obras ou instalações do SAAE e de outras empresas afins; Consultar outros especialistas da área de engenharia e arquitetura, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à obra a ser executada; Elaborar orçamentos de custos e especificações para editais de licitação de obras e instalações destinadas ao saneamento; Calcular e definir o tipo de estrutura mais adequada, a posição e dimensão dos pilares, das vigas e das lajes; Contribuir na elaboração das normas de segurança do trabalho, ambientais e estruturais, visando melhoria contínua e adequação de procedimentos às necessidades do SAAE; Analisar a sondagem do terreno



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e define o tipo de fundação buscar soluções criativas e adequadas para cada projeto, procurando resolver a estrutura, levando em conta se na construção existem tubos, quadros, caixas d'água, reservatórios entre outros elementos; Executar e fiscalizar obras civis do SAAE quanto à qualidade, tempo de execução, custos, equipamentos e mão de obra; Requisitar e especificar os materiais e equipamentos necessários aos projetos de cálculo, bem como normas específicas e métodos de trabalho, suas modificações e revisões; Estudar as condições de segurança dos locais de trabalhos e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; Realizar vistorias in loco em áreas e imóveis visando conferir as características e topográficas; Elaborar orçamentos de custos com insumos necessários à obra. coordenar a operação e manutenção do empreendimento; Controlar e orientar o saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral; Elaborar normas e acompanhar ocorrências; Acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros, atestando o cumprimento das especificações técnicas determinadas e declarando o fiel cumprimento do contrato; Participar da fiscalização do cumprimento das normas de posturas e obras realizadas no Município, conforme o disposto em legislação municipal; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do SAAE e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Executar outras atribuições e outras tarefas afins e correlatas, compatíveis com sua especialização profissional.

V - Requisitos para provimento: Curso superior em Engenharia Civil, com especialização em nível de pós-graduação em Cálculo Estrutural. Registro no Conselho de classe.

VI - Recrutamento: Concurso Público.

VII - Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão Funcional.

Art. 16. Fica alterado o Anexo I — Quadro De Cargos Efetivos, o Anexo II — Hierarquização Dos Cargos — Grupo Ocupacional, Anexo III Tabela Vencimentos Dos Cargos — Progressão Funcional e o Anexo IV — Quadro De Transformação e Criação de Cargos, ambos da Lei n. 2.716/PMC/2.010, que passará a vigorar com a redação anexa à presente Lei.



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 22/01/2026



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros conforme a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, com fontes de recurso condicionado em estudo de Impacto do Processo Administrativo n. 259/2025.

Cacoal/RO, 21 de janeiro de 2026.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 6.486